



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA.

Lei nº 291-A /2016, de 05 de outubro de 2016.

Fixa os subsídios e as diárias do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para o exercício 2017 a 2020, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2017/2020, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale perceberá no quadriênio 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

§1º Os subsídios do Vice-prefeito corresponderá a 50/% (cinquenta por cento) do que receber, a igual título, o chefe do Poder Executivo Municipal mensalmente.

§2º - Os Secretários Municipais e/ou Autarquias e Procurador perceberão a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de remuneração mensal.

Art. 3º - O Prefeito, Vice-prefeito, e os Secretários auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do município correspondente a:

I – O prefeito e o vice-prefeito receberão um salário mínimo, a título de diária, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e dois salários mínimos quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

II – Os Secretários receberão R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III – Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para o deslocamento dentro do Estado do Maranhão.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV).

Art. 5º - A remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos e funções na presente Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aos 05 de outubro de 2016.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



Município de Trizidela do Vale

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO III DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUARTA - FEIRA 05 DE OUTUBRO DE 2016 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO

Lei nº 291-A /2016

Lei nº 291-A /2016, de 05 de outubro de 2016.

Fixa os subsídios e as diárias do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para o exercício 2017 a 2020, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **DECRETA**, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, e estipulação dos valores de diárias a serem pagas a esses agentes, no quadriênio 2017/2020, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e segs., da Constituição Federal.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale perceberá no quadriênio 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

§1º Os subsídios do Vice-prefeito corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do que receber, a igual título, o chefe do Poder Executivo Municipal mensalmente.

§2º - Os Secretários Municipais e/ou Autarquias e Procurador receberão a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de remuneração mensal.

Art. 3º - O Prefeito, Vice-prefeito, e os Secretários auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do município correspondente a:

I - O prefeito e o vice-prefeito receberão um salário mínimo, a título de diária, quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e dois salários mínimos quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Maranhão.

II - Os Secretários receberão R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando o deslocamento ocorrer dentro do Estado do Maranhão e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para o deslocamento dentro do Estado do Maranhão.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M-FGV).

Art. 5º - A remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos e funções na presente Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aos 05 de outubro de 2016.

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Trizidela do Vale
Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br
Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

DECLARATION OF THE PRESIDENT



[Faint, mostly illegible text in the left column, possibly a preface or introductory section.]

[Faint, mostly illegible text in the right column, possibly the main body of the declaration.]

105 de Vigor en 1º de mayo de 2011

Equipo de trabajo

Form box containing a small logo and some illegible text, possibly a signature block or official stamp.

[Faint, mostly illegible text in the right column, continuing from the top section.]





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE – MA.

Ofício nº 54/2017 – GP.

Trizidela do Vale (MA), 14 de março de 2017.

Ao Exmo. Senhor
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, a **Lei nº 291-A/2016 de 05 de outubro**, que Fixa os subsídios e as diárias e do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Trizidela do Vale, para fins de conhecimento, conforme em anexo.

Atenciosamente,


Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
EM 15/03/17
CMT VALE
R Silva



RECEBIDO
EM VAL
CMT VAL